Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5757/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3058/2020
PROTOCOLO	: 2025357
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: JOSE IZAURI DE MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO PRÉVIO OBRAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE - CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ARQUIVAMENTO DO FEITO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Concorrência n° 03/2020, realizada pela *Prefeitura de Naviraí/MS*, objetivando a delegação da gestão de atividades atinentes à geração de energia ambientalmente sustentável, através do tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos, no valor de R$ 73.440.000,00 (setenta e três milhões quatrocentos e quarenta mil reais).

Tivemos longa tramitação processual entre os setores desta Corte de Contas (f. 60-63; 699; 714; 826-839; 840-844; 845; 857 e 875).

A DFEAMA, por meio da análise 2037/2022 (f. 917-919), opinou pelo arquivamento do feito, em razão da perda do objeto.

Ato continuo, o Ministério Público de Contas às f. 921-923 via parecer PAR – 3ª PRC – 7024/2022, também opinou pelo arquivamento do processo, bem como o apensamento do presente aos autos do TC/1322/2021.

Diante do exposto, **ACOLHO** a análise técnica e parecer do i. *parquet* e, com fundamento no art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos.

Outrossim, indefiro o apensamento do presente feito consoante pleiteado pelo *parquet,* eis que os documentos aqui encartados também se encontram nos autos TC/1322/2021.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr